

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 011 / 2014

BOLETIM

003/2014

NOVA RESOLUÇÃO DO CONTRAN REGULAMENTA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MEDIANTE VIDEOMONITORAMENTO

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) editou a Resolução nº 471, de 18 de dezembro de 2013, que regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Conforme preceitua o art. 2º da referida resolução: *“A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, exercendo a fiscalização remota por meio de sistemas de videomonitoramento, poderão autuar condutores e veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas “online” por esses sistemas”*.

Ainda de acordo com a mencionada resolução (art. 2º, parágrafo único), *“a autoridade ou o agente de autoridade, responsável pela lavratura do auto de infração, deverá informar no campo “observação” a forma com que foi constatado o cometimento da infração”*.

A título de esclarecimento, o § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, dispositivo legal no qual a nova resolução se escora, dispõe que *“a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.”* (grifo nosso).

Por fim, é importante frisar que a resolução ora em comento, em seu art. 3º, prevê que *“a fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente poderá ser realizada nas vias que estejam devidamente sinalizadas para esse fim”*.

A Resolução CONTRAN nº 471/2013 entrou em vigor na data de sua publicação, em 23 de dezembro de 2013.

Fonte:

Associação dos Advogados de São Paulo: www.aasp.org.br

Denatran: www.denatran.gov.br

Pedro Ivo Scarpari Batiston
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados